

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2024.

CONSIDERANDO o **Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município da Gameleira**, por sua Coordenadora Geral do Controle Interno, adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Municipal nº 1066/2009;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do controle de ponto é evitar o excesso de carga horária, respeitando as escalas de serviço, reduzir custo e gerenciar a mão de obra.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL instrui e recomenda a **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DA GAMELEIRA**, através do **LIVRO DE PONTO** e dos formulários **AUTORIZAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE HORAS E FORMULÁRIO BANCO DE HORAS** (em anexo) seguir com as devidas orientações:

1. Horário de expediente: segunda e sexta 8h às 17h com 1h de intervalo para descanso, para os cargos comissionados; os efetivos segue com horário de 7hs às 13hs, com intervalo de 15min.;
2. Fica instituído o banco de horas para atividade específica de natureza compensatória mediante convocação, para realizar atividades de interesse publico em caráter excepcional;
3. Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados serão compensadas em dobro, desde que não façam parte de escala de revezamento;
4. A compensação das horas extras deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a execução da jornada excedente, sendo vedado a conversão em pecúnia do saldo não compensado;
5. As horas de folga serão concedidas mediante solicitação prévia e autorização expressa da chefia com a devida comunicação ao departamento de recursos humanos todo dia 25 do mês para fechamento da folha de pagamento.
6. Na hipótese de impossibilidade de compensação no período de 6 (seis) meses em virtude de férias, afastamentos e demais concessões o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do agente público;
7. É vedado realizar horas excedentes sem a convocação prévia do chefe imediato bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas;
8. Acaso o item 7 ocorra, não será computada para fins de banco de horas;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Controle Interno Municipal considera seu destinatário ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Gameleira-PE, 01 de FEVEREIRO de 2024.

CLARICE PAULINO DA S OLIVEIRA
Controladora Interna Municipal